

RESOLUÇÃO N° 04/2005
(Publicada no Diário Oficial de 21/01/2005)

Retifica e Ratifica a Resolução nº 48/2003 - DESENVOLVE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, alterado pelos Decretos nºs 8.413, de 30 de dezembro de 2002, 8.435, de 03 de fevereiro de 2003, 8.665, de 26 de setembro de 2003, 8.868, de 05 de janeiro de 2004, 9.152, de 28 de julho de 2004 e 9.188, de 28 de setembro de 2004,

RESOLVE

Art. 1º Alterar a Resolução nº 48/2003, que considerou a PROQUIGEL QUÍMICA S/A habilitada aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, retificando os arts. 1º e 2º que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Considerar habilitado, “*ad referendum*” do Plenário, aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de ampliação da PROQUIGEL QUÍMICA S/A, CNPJ nº 05.282.535/0001-16 e 05.282.535/0003-88, localizada em Camaçari e Candeias - Bahia, para produzir acetona cianidrina, metacrilato de metila, metacrilato de etila, acrilato de etila/metila, cianeto de sódio em solução, cianeto de sódio em pó, cianeto de sódio em tablete, resina acrílica e sulfato de amônia, concedendo-lhe os seguintes benefícios:

I -

II -

Parágrafo Único. Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado, incidirá a TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la.

Art. 2º

§1º A dilação de prazo incidirá sobre o saldo devedor do ICMS apurado em cada estabelecimento, após efetuada a compensação dos saldos credores e devedores entre os estabelecimentos citados no *caput* do artigo 1º.

§2º A parcela não passível de incentivo deverá ser aplicada sobre o valor resultante da soma dos saldos apurados nos dois estabelecimentos citados no *caput* do artigo 1º, após ter atendido o disposto no parágrafo anterior deste artigo.”

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 19 de janeiro de 2005.

JOSÉ LUIZ PEREZ GARRIDO
Presidente